



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

O Município de Paulo Lopes torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de destino final de resíduo comum-RSU; coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Municipal; transporte e destino final de classe I (lâmpadas, medicamento vencido, revelador, pilha, fixador, bateria, produtos químicos e sólidos contaminados) das unidades vinculadas à Administração Municipal de Paulo Lopes. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a Rua José Pereira da Silva, nº. 130, Centro, Paulo Lopes/SC, até as 09h:55min do dia 22/01/2019.

A sessão se dará a partir das 10h00min do dia 22/01/2019, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.PauloLopes.sc.gov.br

Paulo Lopes-SC, 08 de janeiro de 2019.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

O Município de Paulo Lopes, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a contratação do objeto definido no item "1.1." deste instrumento convocatório. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 009/2009 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - * das 07h00min do dia 10/01/2019, às 09h:55min do dia 22/01/2019;
- **Local recebimento dos envelopes:**
 - * **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes**
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - * 13:00h00min do dia 18/01/2019;
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - * 10h00 min do dia 22/01/2019.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços: • Telefone: (48) 3253-0161

• E-mail: licitacoes@PauloLopes.sc.gov.br

• Endereço: Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes SC

I - Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de destino final de resíduo comum-RSU; coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Municipal; transporte e destino final de classe I (lâmpadas, medicamento vencido, revelador, pilha, fixador, bateria, produtos químicos e sólidos contaminados) das unidades vinculadas à Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

II - Dotação orçamentária

2.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, a saber:

Processo Adm./ Ano: 2/2019

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES

16	38.258,60	13.01	2.005.4.4.90.00.00.00.00	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	3.3.90.39.28.00.00.00
----	-----------	-------	--------------------------	--	-----------------------

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

108	344.327,40	09.01	2.045.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.39.28.00.00.00
-----	------------	-------	--------------------------	-------------------------------	-----------------------

382.586,00	<-----	Total Previsto do Processo Administrativo
------------	--------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

III - Participação

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de concordata ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3. Não será admitida a participação, na presente licitação, de empresas reunidas em consórcio, sendo a sub-contratação parcial dos serviços, permitida na forma prevista no Art. 72 da Lei 8.666/93, limitando-se a 30% dos serviços objeto desta contratação.

3.4. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.5. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

3.6. Caberá à Licitante vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre a atividade licitada.

3.7. Poderão participar desta Licitação empresas sediadas a um raio de 60 km do local de Coleta dos resíduos.

IV - Impugnação ao ato convocatório

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, protocoladas em via original e assinadas pelo representante legal da impugnante (comprovar poderes através do ato constitutivo ou procuração pública), no Setor de Compras e Licitações de Paulo Lopes, situado na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, na Rua José Pereira da Silva, 130, centro.

4.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

4.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - Proposta

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Setor de Compras e Licitações de Paulo Lopes

Pregão Presencial nº01/2019

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) Os itens da proposta devem conter a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não estiver especificado na proposta esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

VI - Habilitação

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Setor de Compras e Licitações de Paulo Lopes

Pregão Presencial nº01/2019

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4. Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** através de Certidão (CND) expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

6.6. Quanto a qualificação técnica

- a) Prova de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa proponente e seu(s) responsável(is) técnico(s). A empresa que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA. Para as empresas sediadas em outra jurisdição, o visto junto ao CREA-SC será cobrado como condição para adjudicação, caso seja(m) vencedora(s).

I. A prova de vínculo do responsável técnico mencionado no subitem "6.6.a" com a empresa licitante, poderá ser feita mediante um dos seguintes documentos:

- Contrato temporário com a licitante, em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista.

- Carteira de trabalho e previdência social – **CTPS** em nome do profissional.

- Contrato social e, se houver, última alteração.

II. É dispensada a comprovação de vínculo do profissional responsável técnico da licitante quando o nome deste constar como responsável na Certidão de Registro da Licitante junto ao CREA.

b) Declaração da licitante que visitou o local de execução dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações necessárias a sua perfeita execução. b1) Às participantes é recomendada vistoria técnica por responsável da licitante (profissional de nível superior com conhecimento na área de engenharia) ou por representante legal com conhecimento equivalente, a ser realizada até o prazo final para a entrega das propostas. A vistoria técnica é agendada previamente junto à Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, no horário das 7h às 13h por meio dos telefones nº (48) 3253-0161.

c) Comprovante de que a licitante seja detentora de Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor, junto à FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE (FATMA), para as seguintes atividades:

1- Transporte rodoviário de resíduos perigosos.

2- Destino final de resíduos sólidos urbanos.

3- Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Declaração formal de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência.

e) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acerto técnico – CAT (com registro), que comprove ter a licitante executado serviços de características e quantidades compatíveis com o objeto desta contratação, cujo as parcelas de maior relevância.

6.7. Quanto a qualificação econômico financeira

a) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação.

a.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- a.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- a.4) Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.8. Quanto à inexistência de superveniência:

- a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas;

6.9. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

VII - Sessão Pública do Pregão

- 7.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento

- 7.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 7.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão do exercício atual.
- 7.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 7.5. Deverá ser apresentado no credenciamento o registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

7.6. As empresas que optarem pelo envio da documentação sem se fazer representar no certame deverão encaminhar em um terceiro envelope os documentos solicitados nos itens “7.5” e “7.8” do edital, sob pena de ficarem impedidas de participar no certame.

7.7. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

7.8. Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.10. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.11. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.12. Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.13. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.14. Tendo sido credenciados e as propostas selecionadas, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.15. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.16. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.18. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.19. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

7.19.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.19.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.19.2 -I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.19.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.3. Para as situações previstas no item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.120.1. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.21. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.22. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.23. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, passando o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.24. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.24.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.24.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.24.4. É facultada ao pregoeiro a inserção de documentos na Habilitação das licitantes durante a sessão pública, quando estes estiverem disponíveis em meios eletrônicos na internet e possam ser obtidos durante o andamento da sessão pública.

Recurso

7.25. Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

7.26. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.27. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.28. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações de Paulo Lopes, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.29. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - Adjudicação e Homologação

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.4. O Município de Paulo Lopes, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX - Contrato

9.1. O Município de Paulo Lopes disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

9.2. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.4.1. Optando a administração pela substituição do termo de contrato pelo contrato na forma de empenho, prevalecerão as condições de entrega, multas de mora e sanções previstas na minuta do contrato, independente de transcrição destas na nota de empenho.

9.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X - Entrega e pagamento

10.1. Deverá ser efetuado conforme exigências e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

XI - Penalidades

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Fizer declaração falsa;

11.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. Fica considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7.º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XII- Disposições finais

12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

12.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. No interesse do Município de Paulo Lopes, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório fica designado o Foro da cidade de Paulo Lopes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações pelo telefone: (48) 3253-0161, nos dias úteis, das 07:00h00min às 13h00min.

12.9. Faz parte deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) Anexo III - Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) Anexo V - Modelo de Proposta.

Paulo Lopes-SC, 08 de janeiro de 2019.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

As informações contidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA visam demonstrar para conhecimento das licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar o complexo de serviços licitados, tendo sido realizado com base nas informações e estudos técnicos preliminares, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto ambiental.

Embasadas nas informações constantes do presente Projeto Básico e nos elementos insertos no Edital, terão as licitantes a possibilidade de avaliação dos custos dos serviços e a definição dos métodos, pessoal, equipamentos e a forma de execução, que deverão ser demonstrados de maneira clara, precisa e objetiva, quando do oferecimento dos elementos constitutivos da Metodologia de Execução dos Serviços que deverão ser apresentados pelas licitantes.

Complementarmente, as licitantes deverão através de levantamentos de campo obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de suas propostas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de destino final de resíduo comum-RSU; coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Municipal; transporte e destino final de classe I (lâmpadas, medicamento vencido, revelador, pilha, fixador, bateria, produtos químicos e sólidos contaminados) das unidades vinculadas à Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

1 – COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CLASSE I.

1.1 – Conceito:

Os serviços compreendem na coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Municipal e o transporte e destino final de classe I (lâmpadas, medicamento vencido, revelador, pilha, fixador, bateria, produtos químicos e sólidos contaminados) das unidades vinculadas à Administração Municipal.

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Os resíduos de saúde deverão estar segregados (embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura), acondicionados (em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT) e identificados por Grupo (que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS) conforme preconizado pela RDC 306/2004 da ANVISA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

A licitante deverá dispor de um 01 (um) veículo tipo baú e pessoal habilitado para o transporte dos resíduos até o tratamento e/ou destinação final (autoclavação, vala séptica em aterro sanitário, incineração, aterro industrial e/ou outro processo licenciado) de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e 316/2002.

Estimam-se dois pontos de coleta por semana (Unidade Lucia Elena dos santos e Unidade Senen Manoel Rodrigues), correspondendo uma média de 78 pontos de coleta nos próximos 12 meses.

Os resíduos serão armazenados em sacos apropriados, sendo que para efeito de medição todos os volumes coletados serão convertidos para sacos de 30 (trinta) litros. Estima-se que o Município de Paulo Lopes gerará nos próximos 12 meses, cerca de 1.200 sacos de trinta litros de resíduos de serviços de saúde RSS e 1.200 kg de resíduos classe I.

Destinação final (autoclavação, vala séptica em aterro sanitário, incineração, aterro industrial e/ou outro processo licenciado) de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e 316/2002.

2. DESTINO FINAL DE RESIDUO COMUM-RSU.

A disposição final ambientalmente adequada é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A licitante vencedora deverá dispor de: veículos, máquinas e equipamentos licenciados, de uma balança no aterro sanitário de no min. 20 toneladas (aferir anualmente pelo Instituto Nacional de Metrologia) e dispor também de toda a mão-de-obra necessária para operação compartilhada do Aterro ou outro local devidamente licenciado ambientalmente.

Estima-se que o Município de Paulo Lopes gerará nos próximos 12 meses, cerca de 2.054 toneladas de resíduos urbanos.

3. SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U N	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS COMUM-RSU.	TONELADA	2.054	R\$160,00	R\$328.640,00
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	PONTO DE COLETA	78	R\$ 107,00	R\$ 8.346,00
3	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	SACO DE 30L	1.200	R\$ 26,00	R\$ 31.200,00
4	TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I.	KG	1.200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 382.586,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 3.1. Executar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 3.2. Todas as despesas com execução dos serviços, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 3.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto contratado;
- 3.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 3.5. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 3.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 3.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 4.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 4.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 4.3. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 4.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- 4.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
 - 5.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 5.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 5.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 5.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 5.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6 - DAS PENALIDADES

- 6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 6.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 6.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- 6.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

6.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

6.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

6.8. O atraso na execução do serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

6.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

6.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

9 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Paulo Lopes-SC, 08 de janeiro de 2018.

CÉLIO MACHADO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2019

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº.
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF nº.
....., RG nº., DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente
os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão
Presencial nº. 01/2019

Local/data:

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO III
MINUTA CONTRATO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, com endereço na Rua José Pereira da Silva nº. 130, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representados por Fernanda Rodrigues Leite, Secretária Municipal de Administração, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na Rua nº., inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº. 02/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº.01/2019, homologado em/...../....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/02, e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de destino final de resíduo comum-RSU; coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Municipal; transporte e destino final de classe I (lâmpadas, medicamento vencido, revelador, pilha, fixador, bateria, produtos químicos e sólidos contaminados) das unidades vinculadas à Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12(doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – A **CONTRATANTE**, ou qualquer autoridade ambiental poderá exigir que a **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas que se fizerem necessárias a correta execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratação dos serviços públicos, objeto deste Contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.2 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade na sua prestação.

4.3 – Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

4.3.1 – Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, seus Anexos e nas normas técnicas aplicáveis.

4.3.2 – Continuidade: a manutenção em caráter permanente, de oferta dos serviços.

4.3.3 – Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

4.3.4 – Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

4.3.5 – Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários.

4.4 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONTRATADA, quando:

4.4.1 – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As medições serão quinzenais e a **CONTRATADA** apresentará até o quinto dia da quinzena subsequente à execução dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e medidos, observando-se os valores unitários apresentados em sua PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos serviços realizados na quinzena anterior ao da execução dos serviços, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da lei Nº 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, para que seja efetuado o seu pagamento até o quinto dia da quinzena seguinte à sua realização.

5.2 – A remuneração da CONTRATADA terá como base o somatório do produto (multiplicação), dos preços unitários por ela propostos pelas respectivas quantidades efetivamente executadas para cada serviço, conforme previsto no Edital e neste termo contratual.

5.2.1 – Os preços unitários para os serviços contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS COMUM-RSU.	TONELADA	2.054	R\$	R\$
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	PONTO DE COLETA	78		
3	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	SACO DE 30L	1.200		
4	TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I.	KG	1.200		
TOTAL					R\$

5.3 – O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....).

5.4 – Os recursos para essa remuneração serão procedentes da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Processo Adm./ Ano: 2/2019

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES					
16	38.258,60	13.01	2.005.4.4.90.00.00.00.00	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	3.3.90.39.28.00.00.00
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES					
108	344.327,40	09.01	2.045.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.39.28.00.00.00
	382.586,00	<----- Total Previsto do Processo Administrativo			

5.5 – A CONTRATANTE deverá consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo contratual, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força deste Contrato.

5.6 – A CONTRATANTE, através de instrumentos jurídicos eficazes, deverá promover as garantias necessárias para que os preços, a que tem direito a CONTRATADA, assegurem o efetivo equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

5.7 – A CONTRATADA terá direito à revisão da remuneração auferida, nos seguintes casos:

5.7.1 – Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela CONTRATANTE e que implique em aumento de custos ou redução de receitas.

5.7.2 – Sempre que forem criados ou alterados tributos, encargos ou disposições legais, ocorridas após a elaboração do orçamento ou apresentação da Proposta a que deu origem, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA.

5.7.3 – Sempre que houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta Comercial.

5.7.4 – Nos demais casos em que se aplique o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

5.8 – O preço unitário proposto pela CONTRATADA será reajustado com periodicidade anual pelo IGP-DI/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base inicial, a data de apresentação das propostas.

5.9 – A CONTRATANTE reterá contribuição para com a seguridade social – INSS e os demais tributos de sua competência sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 – São responsabilidades da CONTRATANTE além daquelas prevista no edital as que seguem:

6.1.1 – Fiscalizar permanentemente a fiel execução do Contrato.

6.1.2 – Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.3 – Rescindir o contrato se houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e o instrumento contratual.

6.1.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas deste Instrumento.

6.1.5 – Exigir e fiscalizar a melhoria contínua da qualidade dos serviços contratados e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.6 – Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores a assinatura do Contrato.

6.2 – A CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA e esta deverá atender a alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

6.3 – A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de início dos serviços objeto deste contrato.

6.4 – A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela CONTRATADA, até o quinto dia subsequente ao período de medição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

6.5 – A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.6 – Os serviços executados serão objetos de medição quinzenal, a iniciar-se no primeiro dia e no décimo sexto dia de cada quinzena calendário, e o pagamento da fatura correspondente se dará até o quinto dia subsequente ao período da medição, e a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens ou contagens, permitindo o livre e transparente acompanhamento e controle, através de registros, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

6.7 – A CONTRATANTE deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária ao pagamento das medições, no prazo estabelecido no item 6.4 retro.

6.8 – A CONTRATANTE usará os meios previstos no Código de Posturas e legislação ambiental para coibir prejuízos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.2 – As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA, e a CONTRATANTE.

7.2.1 – Competirá à CONTRATADA a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

7.2.2 – Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

7.2.3 – Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

7.2.4 – Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.5 – Os funcionários da área operacional da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

7.2.6– A CONTRATADA deverá manter um profissional responsável devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, para supervisionar a execução dos serviços contratados, que deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA de Santa Catarina.

7.3 – São obrigações da CONTRATADA além daquelas prevista no edital as que seguem:

7.3.1 – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.

7.3.2 – Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 7.3.3** - Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.
- 7.3.4** - Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- 7.3.5** - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.
- 7.3.6** - Estar de acordo com a legislação vigente.
- 7.3.7** - Manter regularmente os documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- 7.3.8** - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- 7.3.9** - Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- 7.3.10** - Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.
- 7.3.11** - Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- 7.3.12** - Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
- 7.3.13** - Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- 7.3.14** - Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.3.15** - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.
- Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços contratados.
- 7.3.16** - Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- 7.3.17** - Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- 7.3.18** - Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- 7.3.19** - Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.
- 7.3.20** - Sempre que for necessário, encaminhar à **CONTRATANTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 7.3.21** - Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Metodologia de Trabalho e/ou Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a **CONTRATANTE**, cabendo a esta a adoção das providências de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

7.3.22 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

8.2 – No exercício da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes ao Contrato.

8.3 – A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato.

8.4 – O representante da **CONTRATANTE** na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à **CONTRATADA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

8.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços pertinentes ao Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **CONTRATANTE**.

8.7 – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – À **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, conforme o caso será aplicado as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante;

9.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE nas hipóteses do art. 78 da Lei nº. 8666/93, e ainda nos casos de:

10.1.1 – Transferência, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

10.1.2 – Persistência da infração, após aplicação das multas previstas neste contrato;

10.1.3 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

10.1.4 – A qualquer tempo, nos casos em que, motivadamente, a contratada deixe de cumprir suas obrigações previstas no Art. 78 da Lei nº. 8666/93, sendo-lhe, entretanto assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.1.5 – A contratante por sua exclusiva iniciativa e de forma motivada poderá ao término de cada exercício fiscal (anualidade orçamentária) rescindir o presente contrato, conforme estabelecido na Clausula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUB-CONTRATAÇÕES

11.1 – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao contrato.

11.2 – Os Contratos celebrados entre a CONTRATADA e os terceiros a que se refere o subitem 11.1 anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONTRATANTE.

11.3 – A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA através de terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, para modificar os parâmetros estabelecidos nos projetos básicos, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.1.2 – Por acordo:

12.1.2.1 – Quando conveniente substituição de garantias contratuais:

12.1.2.2 – Quando necessária modificação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e as receitas do contrato.

12.2 – No caso de supressão unilateral de serviços, pela CONTRATANTE, deverão ser aplicadas as disposições previstas no art. 65, parágrafos primeiro e quarto da Lei nº. 8.666/93.

12.3 – Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.4 – O reajuste do preço unitário de remuneração da CONTRATADA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a caução de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A respectiva garantia deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, contados da data de celebração do Contrato, junto à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

Administração da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

13.2 – A caução será liberada por ocasião do término do Contrato, satisfeitas às exigências do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3 – Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

14.4 – O presente Contrato deverá ser publicado dentro do prazo legal, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

15.2 – As partes elegem o foro da Comarca de GAROPABA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por assim estarem contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Paulo Lopes - SC, ___ de _____ de 2019.

Célio Machado
Secretário de Transporte e Obras
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2019

À
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Secretaria de Administração e Planejamento
Pregão Presencial nº.01/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019

Nome da licitante:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax:

Email:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de destino final de resíduo comum-RSU; coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Municipal; transporte e destino final de classe I (lâmpadas, medicamento vencido, revelador, pilha, fixador, bateria, produtos químicos e sólidos contaminados) das unidades vinculadas à Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS COMUM-RSU.	TONELADA	2.054	R\$	R\$
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	PONTO DE COLETA	78		
3	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	SACO DE 30L	1.200		
4	TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I.	KG	1.200		
TOTAL					R\$

(valor total por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (por extenso) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CASO SEJA O VENCEDOR:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal da empresa